



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

LEI MUNICIPAL Nº 552/2025

"Institui a Gratificação Específica do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme especifica e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a "Gratificação QUALIFAR" por Exercício no Programa QUALIFAR - SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A "Gratificação QUALIFAR" por exercício no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR - SUS) é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor(es) efetivo(s) em exercício no Município de Diamante-PB, que desenvolvam ações de assistência farmacêutica na Atenção Básica e vinculados ao Programa Hórus.

Art. 3º - A concessão da Gratificação QUALIFAR será efetuada semestralmente e formalizada por meio de Portaria emitida pelo Prefeito Municipal, observando os seguintes percentuais:

I. 31% a ser rateado;

II. 13% a ser distribuído de forma igualitária entre os farmacêuticos participantes do programa Hórus;

III. 5% destinado à coordenação de Farmácia.

Art. 4º - A "Gratificação QUALIFAR" constante do artigo anterior, será deduzida integralmente do valor total do repasse do recurso de custeio feito pelo Ministério da Saúde ao Município.

§ 1º - A "Gratificação QUALIFAR" por Exercício no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica

(QUALIFAR - SUS) será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

Art. 5º - A "Gratificação QUALIFAR" por Exercício no Programa QUALIFAR - SUS:

I. Terá pagamento semestral, junto com o salário-base, sendo realizada a descrição da gratificação;

II. Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III. Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde condicionadas aos repasses do programa QUALIFAR-SUS.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante, Paraíba, 06 de junho de 2025.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO INSTITUCIONAL